

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 04.032.433/0001-80

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

1. OBJETIVO DA OUTORGA DE OPÇÕES

1.1. O objetivo do **Plano de Opção de Compra de Ações** da CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia” ou “CONTAX”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (o “Plano”), é atrair executivos altamente qualificados, para a Companhia ou suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), bem como incentivar o desempenho e favorecer a retenção dos executivos, que uma vez beneficiados pelos resultados para os quais tenham contribuído, constituirão um maior alinhamento de interesses com os acionistas e um consequente compartilhamento de riscos do mercado de capitais.

1.2 Para os efeitos deste Plano, os termos abaixo terão as seguintes DEFINIÇÕES:

1.2.1. AÇÕES PRÓPRIAS são as ações de emissão da CONTAX, que os executivos devem adquirir, em bolsa de valores, com recursos próprios e cuja titularidade deve ser mantida, na forma do item 4.4.2, como forma de satisfação do PREÇO DO EXERCÍCIO.

1.2.2. AÇÕES DA OPÇÃO são as ações de emissão da CONTAX que o BENEFICIÁRIO receberá em contrapartida ao exercício de uma Opção nos termos deste Plano.

1.2.3 BÔNUS é o valor líquido da remuneração variável que o BENEFICIÁRIO recebe pela prestação de serviços à empresa à qual está vinculado.

1.2.4 DATA DE EXERCÍCIO das Opções é a data em que for recebida, pela CONTAX, a notificação referida no item 4.3.6, em que os BENEFICIÁRIOS manifestarem a sua intenção de adquirir as ações da CONTAX, conforme o caso, mediante o exercício das suas Opções.

1.2.5 OPÇÕES EM AÇÕES são as Opções outorgadas pela CONTAX nos termos do item 4.3.1.2, pelo PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES EM AÇÕES, descrito no item 4.4.3 abaixo.

1.2.6 OPÇÕES BONIFICADAS são as Opções outorgadas pela CONTAX, nos termos do item 4.3.1.1, pelo PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES BONIFICADAS, descrito no item 4.4.2.

1.2.7 PRAZO DE CARÊNCIA é o período de carência entre a data de outorga da Opção e a data em que a mesma pode ser exercida pelo BENEFICIÁRIO, fixado pelo COMITÊ na forma do item 4.5.1.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, por um Comitê de Gestão de Pessoas (“COMITÊ”) composto por 3 (três) membros do Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles necessariamente membro efetivo do mesmo Conselho, o Diretor Presidente da Companhia e 1 (um) membro externo.

2.2. Os membros do Conselho de Administração ficam impedidos de votar nas deliberações relativas a Programas nos quais sejam contemplados como BENEFICIÁRIOS.

2.3. O Conselho de Administração ou o COMITÊ, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano e, no caso do COMITÊ, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia para a organização e administração do Plano e das outorgas de opções.

2.4. Caberá ao COMITÊ, observados os termos e condições do presente Plano:

- a) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Plano, inclusive no que se refere à interpretação do seu Plano e aplicação das normas aqui estabelecidas, bem como definição dos casos omissos neste Plano;
- b) apontar, dentre as pessoas elegíveis nos termos dos itens 3.1 e 3.2, aquelas que participarão do Plano e a quem serão outorgadas as Opções;
- c) estabelecer quantidade, datas e PREÇO DE EXERCÍCIO, bem como as demais características das Opções a serem outorgadas aos BENEFICIÁRIOS;
- d) definir a outorga de OPÇÕES EM AÇÕES, conforme previsto neste Plano, e a espécie de ação da CONTAX a que o exercício da Opção dará direito de aquisição, respeitados os limites legais e estatutários; e
- e) estabelecer regras complementares à este Plano.

2.5. Não obstante o disposto no caput, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano (i) aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas; ou (ii) sem o consentimento do Beneficiário, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sobre opção de compra.

2.6. O Conselho de Administração ou o COMITÊ poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto neste item 2, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; (iii) prorrogar o prazo final para o exercício das opções vigentes; e (iv) observado o disposto no neste Plano, reduzir o prazo inicial de carência para o exercício das opções vigentes.

2.7 O COMITÊ deverá observar, no exercício da competência que lhe é outorgada no subitem anterior, as condições e limites impostos neste Plano, bem como as determinações legais aplicáveis. Observados tais limites e condições, o COMITÊ poderá, de forma a atender plenamente os objetivos do Plano, estabelecer condições diferenciadas para os BENEFICIÁRIOS, não estando obrigado a estender, aos BENEFICIÁRIOS em situações similares, condição que entenda recomendável a aplicação a apenas um ou mais BENEFICIÁRIOS.

2.8. O COMITÊ deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

2.8.1. Na votação de propostas que envolvam outorga de Opções para beneficiários que sejam membros do COMITÊ, referidos beneficiários deverão abster-se de votar a matéria, que para aprovação deverá contar com o voto favorável de pelo menos a maioria dos demais membros do COMITÊ.

2.8.2. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas do COMITÊ, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por membros participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

3. PARTICIPANTES E LIMITE DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São elegíveis para participar do Plano os administradores e empregados de nível gerencial da Companhia e de sociedades controladas, considerados executivos-chave, indicados pelo Comitê de Gestão de Pessoas, e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia ou o COMITÊ (os “BENEFICIÁRIOS”).

3.2. O COMITÊ poderá ainda, como forma de atrair pessoal altamente qualificado para a Companhia, decidir oferecer Opções a BENEFICIÁRIOS no momento do respectivo ingresso nas empresas referidas no item 3.1. acima, inclusive, em casos excepcionais e justificados, a titulares de cargos de gerência e equivalentes.

3.3. A decisão de outorga de Opções aos BENEFICIÁRIOS será feita pelo COMITÊ com base em proposta que deverá, de forma a subsidiar a decisão do COMITÊ, levar em consideração o grau de contribuição do BENEFICIÁRIO para a CONTAX e os objetivos descritos no item 1.1. deste Plano.

3.3.1. Fica a critério do COMITÊ estabelecer regras complementares para a realização das propostas a que se refere esse item 3.3.

3.4. A participação do BENEFICIÁRIO no Plano não confere a qualquer BENEFICIÁRIO direitos de permanência como administrador ou funcionário da CONTAX ou das empresas referidas no item 3.1.

3.5. A participação no capital social da CONTAX, tal como previsto neste Plano, é convencionada em caráter “intuitu personae”, razão pela qual as Opções serão pessoais, intransferíveis e impenhoráveis.

3.6. O número total de ações que poderão ser adquiridas ou subscritas no âmbito do Plano não excederá 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas, em conjunto com todos os demais instrumentos de remuneração baseados em ações ou *units* de emissão da Companhia.

3.7. Uma vez exercida a Opção pelo BENEFICIÁRIO, as ações correspondentes (i) serão por ele adquiridas, caso haja ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, observadas as autorizações regulamentares e formalidades necessárias, incluindo eventual aprovação por parte da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou comunicação a esta, ou (ii)

será proposta emissão de ações através de aumento do capital da Companhia, caso não existam ações em tesouraria.

3.8. Os acionistas da Companhia, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência na outorga ou no exercício de opções de compra de ações abrangidas pelo Plano.

4. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OUTORGA E EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. PERÍODOS DE OUTORGA

4.1.1. O Conselho de Administração ou o COMITÊ, conforme o caso, criarão, periodicamente, Programas de Opção de Compra de Ações (os “PROGRAMAS”), onde serão definidos os BENEFICIÁRIOS, o número total de ações da Companhia objeto de outorga, a divisão da outorga em lotes, se for o caso, o preço de exercício, observado o disposto neste Plano, os prazos de carência durante os quais a opção (no todo ou em parte) não poderá ser exercida e os prazos de entrega das ações objeto de cada opção, os prazos máximos para o exercício da opção, normas sobre transferência de opções e eventuais restrições às ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades, eventuais metas relacionadas à performance global da Companhia, ou quaisquer outras condições para exercício total ou parcial das opções e a aquisição ou entrega das ações ou *units* correspondentes, e quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano.

4.1.2. O COMITÊ outorgará regularmente Opções a cada ano podendo, a seu exclusivo critério, deixar de outorgar Opções nos anos em que entender conveniente.

4.1.3. O Conselho de Administração ou o COMITÊ, conforme o caso, poderão agregar novos Beneficiários aos PROGRAMAS em curso, determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir e ajustando o preço de exercício.

4.1.4. Em caso de PROGRAMAS que prevejam uma divisão da outorga em lotes, o prazo inicial de carência do primeiro lote de opções do novo Beneficiário deverá coincidir com o prazo inicial de carência do primeiro lote imediatamente seguinte do Programa em curso.

4.1.5. Quando do lançamento de cada PROGRAMA, o Conselho de Administração ou o COMITÊ, conforme o caso, fixarão os termos e as condições de cada opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“CONTRATO”), a ser celebrado entre a Companhia e cada BENEFICIÁRIO. O CONTRATO deverá definir pelo menos as seguintes condições: (a) o número e a espécie de ações que o BENEFICIÁRIO terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da Opção e o preço de exercício (sendo que no caso de OPÇÕES BONIFICADAS, o PREÇO DE EXERCÍCIO observará o disposto no item 4.4.2 deste Plano; (b) o prazo inicial de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão; (c) eventuais normas sobre quaisquer restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; e (d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.2. PRÉ REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS OPÇÕES BONIFICADAS

4.2.1. O COMITÊ poderá outorgar OPÇÕES BONIFICADAS apenas para os BENEFICIÁRIOS relacionados nos item 3.1 e 3.2 acima, sendo que a OPÇÃO BONIFICADA dará o direito, observados os termos deste Plano, ao recebimento de AÇÕES DA OPÇÃO que serão do mesmo tipo de valor mobiliário que as AÇÕES PRÓPRIAS adquiridas pelo BENEFICIÁRIO.

4.2.1.1. A quantidade de OPÇÕES BONIFICADAS a ser outorgada será determinada pelo COMITÊ.

4.2.2. Caso o COMITÊ decida outorgar a determinado BENEFICIÁRIO as OPÇÕES BONIFICADAS, deverá comunicá-lo de sua decisão em momento anterior à data de recebimento pelo BENEFICIÁRIO de seu BÔNUS.

4.2.3. O COMITÊ deverá estabelecer as regras operacionais para a aquisição das AÇÕES PRÓPRIAS e para a outorga das OPÇÕES BONIFICADAS (“PRAZOS DE AQUISIÇÃO”) e a data na qual se iniciará a contagem do PRAZO DE CARÊNCIA.

4.2.4. Caso o BENEFICIÁRIO não adquira as AÇÕES PRÓPRIAS nos prazos e quantidades estabelecidas pelo COMITÊ, considerar-se-ão automaticamente extintas as respectivas OPÇÕES BONIFICADAS.

4.3. FORMA DE EXERCÍCIO

4.3.1. Nesta data, as *units* da Companhia são negociadas na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros sob o ticker “CTAX11” correspondente a certificados de depósito de ações formados cada um por 1 ação ordinária e 4 ações preferenciais de emissão da Companhia (“*unit*”).

4.3.1.1. Cada OPÇÃO BONIFICADA outorgada pela CONTAX confere ao BENEFICIÁRIO o direito à aquisição de um determinado número de *units* de emissão da CONTAX, podendo ser um número fracionário de *units*, desde que o número total de *units* que o BENEFICIÁRIO potencialmente terá direito de adquirir, mediante o exercício de todas as OPÇÕES BONIFICADAS seja um número inteiro. Na hipótese em que sejam alteradas a quantidade, proporção, classe ou espécie para formar uma *unit* de emissão da CONTAX, o COMITÊ poderá ajustar o número de AÇÕES DA OPÇÃO a que correspondem cada Opção já outorgada, desde que na mesma proporção de tais alterações.

4.3.1.2. Cada OPÇÃO EM AÇÕES outorgada pela CONTAX confere ao BENEFICIÁRIO o direito à aquisição de um determinado número de *units* de emissão da CONTAX, podendo ser um número fracionário de *units*, desde que o número total de *units* que o BENEFICIÁRIO potencialmente terá direito de adquirir, mediante o exercício de todas as OPÇÕES EM AÇÕES seja um número inteiro. Na hipótese em que sejam alteradas a quantidade, proporção, classe ou espécie para formar uma *unit* de emissão da CONTAX, o COMITÊ poderá ajustar o número de AÇÕES DA OPÇÃO a que correspondem cada OPÇÃO EM AÇÕES já outorgada, desde que na mesma proporção de tais alterações.

4.3.2. Compete ao Conselho de Administração estabelecer se as Opções deverão ser atendidas mediante entrega de (i) ações mantidas em tesouraria; ou (ii) ações provenientes de aumento de capital.

4.3.3. As Opções outorgadas pela CONTAX deverão ser exercidas mediante pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO nos termos do item 4.4.

4.3.4. O Comitê fixará a quantidade de AÇÕES DA OPÇÃO que cada BENEFICIÁRIO terá o direito a adquirir, em razão do exercício das OPÇÕES BONIFICADAS, em função do valor investido pelo BENEFICIÁRIO na aquisição das AÇÕES PRÓPRIAS, sendo que tal valor levará em consideração o valor do BÔNUS de tal BENEFICIÁRIO. Não poderão ser outorgadas OPÇÕES BONIFICADAS na hipótese em que o valor exigido de investimento pelo BENEFICIÁRIO na aquisição das AÇÕES PRÓPRIAS seja inferior a 50% do BÔNUS referente ao exercício social imediatamente anterior à data da outorga de tais OPÇÕES BONIFICADAS.

4.3.5 As OPÇÕES EM AÇÕES serão outorgadas independentemente das OPÇÕES BONIFICADAS e seu exercício também será feito de forma independente pelo BENEFICIÁRIO, observadas as demais condições definidas neste Plano.

4.3.6 O exercício das Opções será feito mediante comunicação escrita, endereçada pelo BENEFICIÁRIO à Diretoria da CONTAX, em que o BENEFICIÁRIO mencionará a quantidade e série de Opções que pretende exercer.

4.3.7. Nenhuma ação será entregue ao BENEFICIÁRIO em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.3.8. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer BENEFICIÁRIO direitos com respeito à permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interromper a qualquer tempo o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.4. PREÇO DE EXERCÍCIO

4.4.1. O COMITÊ fixará o PREÇO DE EXERCÍCIO das Opções por ocasião das respectivas outorgas.

4.4.2. O preço de exercício das OPÇÕES BONIFICADAS deverá ser pago através do cumprimento de obrigação de fazer pelo BENEFICIÁRIO, consubstanciada na obrigação do BENEFICIÁRIO de manter a propriedade das respectivas AÇÕES PRÓPRIAS inalterada, pelo período mínimo especificado no Programa, e sem qualquer tipo de ônus, sendo que tal obrigação será válida durante o PRAZO DE CARÊNCIA das OPÇÕES BONIFICADAS (“PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES BONIFICADAS”).

4.4.3. O preço de exercício das OPÇÕES EM AÇÕES a ser pago pelo BENEFICIÁRIO será fixado em dinheiro e à vista, sendo que, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das OPÇÕES EM AÇÕES (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, como “aquisição” para os efeitos deste Plano), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das OPÇÕES EM AÇÕES, será determinado pelo Conselho de Administração ou pelo COMITÊ, conforme o caso, e será fixado com base no valor médio de cotação das *units* sobre um número de pregões na BM&F Bovespa anteriores a data da concessão da opção, conforme determinado pelo Conselho de Administração ou pelo COMITÊ (o “PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES EM AÇÕES” e, quando em conjunto

com o PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES BONIFICADAS, simplesmente “PREÇO DE EXERCÍCIO”).

4.5. PRAZO DE CARÊNCIA E VENCIMENTO DAS OPÇÕES

4.5.1. O PRAZO DE CARÊNCIA será estabelecido pelo COMITÊ, sendo de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 04 (quatro) anos a partir da data da outorga. Poderá ainda o COMITÊ, obedecidos os prazos máximo e mínimo aqui fixados, estabelecer, dentro de uma mesma série, lotes de Opções outorgadas a um mesmo BENEFICIÁRIO e sujeitos a diferentes PRAZOS DE CARÊNCIA.

4.5.2. Após decorridos os PRAZOS DE CARÊNCIA, os BENEFICIÁRIOS poderão exercer, dentro do PRAZO DE EXERCÍCIO, parte ou a totalidade das Opções vencidas, sendo que o PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES EM AÇÕES deve ser pago integralmente, na forma do item 4.4.

4.5.3. Por ocasião das respectivas outorgas, o COMITÊ fixará, ainda, o prazo que os BENEFICIÁRIOS terão, após os respectivos PRAZOS DE CARÊNCIA, para exercer as Opções (o “PRAZO DE EXERCÍCIO”). O PRAZO DE EXERCÍCIO será, no mínimo 06 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses após o término dos respectivos PRAZOS DE CARÊNCIA. Uma vez expirado o PRAZO DE EXERCÍCIO, as Opções não mais poderão ser exercidas, posto que extinguir-se-ão automaticamente.

4.5.3.1. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério e mediante circunstâncias especiais e plenamente justificáveis, determinar a prorrogação do PRAZO DE EXERCÍCIO por até 15 (quinze) dias.

4.5.4. Os BENEFICIÁRIOS não poderão exercer as Opções durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da CONTAX ou (ii) a CONTAX estiver vedada, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso a CONTAX possua política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.5.4.1. Caso o PRAZO DE EXERCÍCIO encerre-se em um dos períodos a que se refere o item 4.5.4 acima, tal prazo será suspenso e sua contagem será reiniciada após terminada a vedação de negociação.

4.6. CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

4.6.1. Uma vez exercidas as OPÇÕES BONIFICADAS, os BENEFICIÁRIOS poderão alienar imediatamente as (i) AÇÕES PRÓPRIAS cuja propriedade foi mantida para o pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO das respectivas OPÇÕES BONIFICADAS exercidas, e (ii) AÇÕES DA OPÇÃO adquiridas por força do exercício das OPÇÕES BONIFICADAS correspondentes.

4.6.2. Os BENEFICIÁRIOS não poderão alienar nenhum valor mobiliário de emissão da CONTAX, ou a ela referenciada, durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da CONTAX ou (ii) a CONTAX estiver vedada, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso a CONTAX possua política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.7. DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.7.1. Observados os limites e demais condições legais e regulamentares para negociação das suas próprias ações e das ações de sua controladora, a CONTAX terá o direito de preferência para (i) adquirir dos BENEFICIÁRIOS as AÇÕES PRÓPRIAS e (ii) adquirir dos BENEFICIÁRIOS as ações adquiridas por força do exercício das Opções.

4.7.2. Os BENEFICIÁRIOS deverão comunicar por escrito a CONTAX, nos prazos estabelecidos pelo COMITÊ, a sua intenção de negociar qualquer dos valores mobiliários mencionados no item 4.7.1 (“Valores Mobiliários”).

4.7.3. O COMITÊ deverá estabelecer as regras para que a CONTAX exerça o seu direito de preferência, inclusive prazos para o exercício desse direito e para pagamento do preço referente à aquisição ou alienação, conforme o caso.

4.7.4 Para determinar regras sobre a fixação do preço de aquisição ou alienação dos Valores Mobiliários, o COMITÊ deverá levar em consideração o valor da cotação dos Valores Mobiliários na Bolsa de Valores de São Paulo à época da negociação.

4.7.5 Caso a CONTAX não exerça o direito de preferência regulado no item 4.7.1. (ii) e (ii), o BENEFICIÁRIO poderá negociar livremente os Valores Mobiliários.

4.7.6. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, renunciar ao direito de preferência da CONTAX estabelecido neste item 4.7.

5. SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO, DESTITUIÇÃO OU DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

5.1. No caso de o BENEFICIÁRIO ser desligado da Companhia por razão que configuraria justa causa conforme a legislação trabalhista, ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador, caducarão independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem qualquer indenização ou penalidade, de parte a parte, todas Opções não exercidas, independentemente de seus respectivos prazos de carência terem ou não decorrido.

5.2. Na hipótese de o BENEFICIÁRIO desligar-se da Companhia, por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador: (a) as opções cujos prazos de carência já tenham decorrido, mas não tenham sido objeto de exercício pelo BENEFICIÁRIO até a data do seu desligamento, poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do desligamento, sendo que, após tal prazo, tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, e ainda, eventuais períodos de restrição para a alienação de ações ou *units* e eventuais direitos de preferência da Companhia, permanecerão em vigor; (b) eventuais direitos de preferência da Companhia, permanecerão em vigor; e (c), caducarão independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem qualquer indenização ou penalidade, de parte a parte, todas Opções não exercidas, cujos prazos de carência não tenham decorrido.

6. DESTITUIÇÃO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

6.1. Na hipótese de o BENEFICIÁRIO ser desligado da Companhia, por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou de destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador, as Opções deverão ter os seus PRAZOS DE CARÊNCIA antecipados proporcionalmente ao tempo restante para o seu vencimento, e o BENEFICIÁRIO poderá exercer as Opções no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for notificado o seu desligamento, desde que observadas e cumpridas as demais condições deste Plano e do Programa, sendo que, após tal prazo, tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, e ainda, eventuais períodos de restrição para a alienação de ações ou *units* e eventuais direitos de preferência da Companhia, permanecerão em vigor.

6.2. Em qualquer hipótese, as opções cujos prazos de carência já tenham decorrido, mas não tenham sido objeto de exercício pelo BENEFICIÁRIO até a data do seu desligamento, poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do desligamento, sendo que, após tal prazo, tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, e ainda, eventuais períodos de restrição para a alienação de ações ou *units* e eventuais direitos de preferência da Companhia, permanecerão em vigor.

7. APOSENTADORIA, INVALIDEZ E FALECIMENTO

7.1. Na hipótese de aposentadoria do BENEFICIÁRIO ou de o BENEFICIÁRIO tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia, serão observadas as seguintes disposições: (a) as Opções cujos prazos de carência ainda não tenham decorrido poderão continuar válidas e ser exercidas após o decurso do prazo de carência, desde que haja aprovação do COMITÊ; (b) as opções cujos prazos de carência já tenham decorrido, mas não tenham sido objeto de exercício pelo BENEFICIÁRIO, poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do desligamento; e (c) eventuais direitos de preferência da Companhia, permanecerão em vigor.

7.2. Caso o BENEFICIÁRIO, preenchidos os requisitos obrigatórios de 62 anos de idade e 10 anos atuando na Companhia ou em sociedade por ela controlada, solicite à Companhia aposentadoria antecipada, (a) as Opções cujos prazos de carência ainda não tenham decorrido poderão continuar válidas e ser exercidas após o decurso do prazo de carência, desde que haja aprovação do COMITÊ; (b) as Opções cujos prazos de carência já tenham decorrido, mas não tenham sido objeto de exercício pelo BENEFICIÁRIO, poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do desligamento; e (c) eventuais direitos de preferência da Companhia, permanecerão em vigor, desde que aprovada a aposentadoria antecipada pelo Comitê e observadas e cumpridas as demais condições deste Plano.

7.3. Caso a Companhia, preenchidos os requisitos obrigatórios de 54 anos de idade e 5 anos atuando na Companhia ou em sociedade por ela controlada, proponha a aposentadoria antecipada ao BENEFICIÁRIO, (a) as Opções cujos prazos de carência ainda não tenham decorrido continuarão válidas e terão seus prazos de exercício antecipados de modo a permitir o seu exercício no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for aprovada a aposentadoria antecipada pelo COMITÊ, desde que observadas e cumpridas as demais condições deste Plano; (b) as Opções cujos prazos de carência já tenham decorrido, mas não tenham sido objeto de exercício pelo BENEFICIÁRIO, poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do desligamento; e (c) eventuais direitos de preferência da

Companhia, permanecerão em vigor, desde que aprovada a aposentadoria antecipada pelo Comitê e observadas e cumpridas as demais condições deste Plano.

7.4. Se o BENEFICIÁRIO falecer, os direitos decorrentes da Opção estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores, e serão observadas as seguintes disposições: (a) as Opções cujos prazos de carência já tenham decorrido, mas não tenham sido objeto de exercício pelo BENEFICIÁRIO, poderão ser exercidas por um período de 6 meses a contar da conclusão do procedimento de inventário; e (b) as Opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido terão seus prazos de exercício antecipados (ou adiados, conforme o caso) de modo a permitir o seu exercício no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for concluído o procedimento de inventário.

7.5. A Opção poderá ser exercida no todo ou em parte, com pagamento à vista, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.

7.6. As ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do BENEFICIÁRIO estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

7.7. Observado o disposto nos itens 5 a 7, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estabelecerão em cada Programa as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Beneficiários da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho (com ou sem justa causa) ou de prestação de serviços, término de mandato, destituição ou renúncia a cargo executivo, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Beneficiários, dispondo sobre (i) a eventual permanência das restrições à disponibilidade das Ações ou units adquiridas no âmbito do Plano; (ii) a possibilidade de tratamento mais favorável àqueles Beneficiários que concordarem em assinar contrato de não competição com a Companhia, cumprindo-o pelo prazo que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso; e (iii) quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano.

8. ALTERAÇÃO NO CONTROLE DA COMPANHIA

8.1. Caso haja a alienação do controle acionário da Companhia existente na data da aprovação deste Plano, na forma definida pelo seu Estatuto Social, ou caso ocorra qualquer evento que implique a dispersão do controle acionário da Companhia existente na data da aprovação do Plano, incluindo a migração para o segmento de Listagem “Novo Mercado” da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”): permanecerão inalterados os direitos e obrigações estabelecidos no Plano, nos Programas e nos Contratos em vigor, devendo estes direitos e obrigações ser mantidos pela Companhia ou sua sucessora, sendo aplicáveis as condições estabelecidas nos itens 6.1 e 6.2 na hipótese de o BENEFICIÁRIO ser desligado da Companhia, por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou de destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caso a CONTAX aprove o desmembramento, grupamento ou bonificação de ações, serão proporcionalmente ajustados (i) os valores mobiliários a que se refere esse Plano, incluindo, mas não limitado, às AÇÕES PRÓPRIAS e às Ações a que o exercício das Opções dão direito de aquisição, bem como (ii) ao PREÇO DE EXERCÍCIO.

9.2. Na hipótese de dissolução, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, reorganização da Companhia, na qual a Companhia seja extinta, ou, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta (fechamento de capital), caso as *units* não sejam mais negociadas em bolsa de valores, transformação da Companhia em tipo societário que não comporte a emissão de valores mobiliários: (i) será assegurada a permanência do Plano, nos seus exatos termos e condições, seja através da assunção das opções até então concedidas, seja através da substituição de tais opções por novas opções, assumindo a Companhia sucessora ou sua afiliada ou subsidiária os ajustamentos apropriados no número e preço de ações, caso em que o Plano continuará na forma então prevista, ou, caso esta hipótese não seja observada, (ii) serão antecipados os prazos finais para o exercício de todas as Opções outorgadas sob todos os Programas, desde que ainda não exercidas, independentemente de quaisquer PRAZOS DE CARÊNCIA, sendo que neste caso o BENEFICIÁRIO terá o direito de exercer o equivalente a 100% de suas Opções pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da consumação de tal evento, independentemente (i) do decurso de eventual prazo inicial de carência estabelecido pelo Programa ou Contrato, e (ii) de sua permanência como administrador ou empregado da Companhia.

9.3. As Ações adquiridas por força do exercício das Opções, farão jus aos dividendos que forem declarados após a respectiva DATA DE EXERCÍCIO. Os titulares de Opções somente poderão exercer os direitos de acionistas relativos às ações objeto de suas Opções após o respectivo exercício e pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO.

9.4. O COMITÊ poderá decretar períodos de suspensão do exercício das Opções ou de alienação, pelos BENEFICIÁRIOS, as Ações adquiridas por força do exercício das Opções, em função de grandes oscilações de mercado ou restrições legais e regulamentares.

9.4.1. Os BENEFICIÁRIOS não poderão adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da Companhia ou (ii) a CONTAX estiver vedada, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso a CONTAX possua política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

9.5. Em função das restrições à alienação contidas nesse Plano, as Opções e as AÇÕES PRÓPRIAS e as AÇÕES DA OPÇÃO serão gravadas com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelos períodos aplicáveis, gravames esses que serão averbados nos livros competentes das emissoras. Qualquer alienação ou gravame das Opções ou das AÇÕES PRÓPRIAS e as AÇÕES DA OPÇÃO, em desacordo com os termos deste Plano, será considerada nula de pleno direito.

9.6. A aceitação das Opções pelos BENEFICIÁRIOS implica a aceitação de todas as condições deste Plano, devendo uma cópia do mesmo ser anexada à comunicação encaminhada ao BENEFICIÁRIO quando da outorga de Opções.

9.7. Este Plano vigorará por prazo indeterminado e somente poderá ser modificado, exceto se de outra forma nele previsto expressamente, mediante proposta do Conselho de Administração da CONTAX aprovada em suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

9.8. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo

tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

9.9. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, nem dados com garantia das obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

9.10. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

9.11. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

9.12. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.